



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.295/2025

AUTOR: PIMENTEL FILHO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 1.295/2025 institui o programa "FARMA PET" no Município de Campina Grande e dá outras providências, de autoria do Vereador Pimentel Filho, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL objetiva instituir o projeto "FARMA PET" no Município de Campina Grande, através da aprovação da proposição nº 1.295/2025.

O projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República bem como no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A proposta se limita a instituir o programa em nível local, sem criar cargos, estruturas ou órgãos novos.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e do artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 1.295/2025, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 27 de maio de 2026.

Presidente/Relator

Saulo Noronha

Secretário

Wellington Cobra

Membro

Frank Alves